



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 32/96:

Ratifica as Emendas introduzidas na IV Convenção de Lomé, assinadas a 4 de Novembro de 1995, nas Ilhas Maurícias, entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a Comunidade Europeia (CEE).

Resolução n.º 33/96:

Ratifica o Acordo de criação do Centro Sul estabelecido em Nova Iorque em 1 de Setembro de 1994.

Comissão de Relações Económicas Externas:

Decisão n.º 12/96:

Aprova a adjudicação do fornecimento de equipamento para a reabilitação e manutenção de estradas da província da Zambézia.

Decisão n.º 13/96:

Aprova a Adenda n.º 2 ao Contrato n.º 97/CONS/94 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Construtora Norberto Odebrecht, S.A., relativo às obras de reabilitação da estrada Inchope-Machipanda, no valor de 5 776 100,00 USD.

Decisão n.º 14/96:

Aprova a adenda ao Contrato n.º 116/MAN/941 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Cooperativa Muratori e Cementisti di Ravenna (CMC), relativo a manutenção periódica de estradas das províncias de Maputo, Gaza e Inhambane, no valor de 22 757 739 524,00 MT; e adenda ao Contrato n.º 118/MAN/96 entre a Direcção Nacional de Estradas e

Pontes e a Construtora do Tâmega, relativo a manutenção periódica de estradas das províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa, no valor de 7 155 744 307,00 MT.

Decisão n.º 15/96:

Aprova a adenda ao Contrato n.º 112/OB/94-1 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes (DNEP) e a Construtora do Tâmega, relativa às obras de reabertura de emergência de estradas da província de Gaza, no valor de 9 852 988 000,00 Meticais.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 32/96

de 26 de Setembro

A adesão de Moçambique à Convenção de Lomé III em 8 de Dezembro de 1984 teve um impacto positivo tanto a nível de execução de diversos projectos e programas de desenvolvimento do país como em projectos de impacto regional enquadrados na SADC.

A 15 de Dezembro de 1989 a República de Moçambique subscreveu a IV Convenção de Lomé entre sessenta e oito Estados ACP e a CEE cujo traço fundamental é a continuidade da anterior Convenção com um período de vigência de dez anos (1991-2000) e dois pacotes financeiros quinquenais.

As negociações relativas ao segundo Protocolo financeiro constituíram uma ocasião para os signatários da IV Convenção de Lomé introduzirem melhorias em algumas disposições daquela Convenção tendo em conta as transformações ocorridas na cena internacional.

Assim a 4 de Novembro de 1995, nas Ilhas Maurícias, foram formalmente introduzidas as inovações à IV Convenção.

Tornando-se necessário dar cumprimento às formalidades previstas nos artigos 359 e 360 da Convenção de Lomé IV referentes à conclusão, ratificação e entrada em vigor da mesma, aplicando-se integralmente as modificações nela introduzidas;

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 155 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. São ratificadas as Emendas introduzidas na IV Convenção de Lomé, assinadas a 4 de Novembro de 1995,

nas Ilhas Maurícias, entre os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP) e a Comunidade Europeia (CEE).

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Resolução n.º 33/96
de 26 de Setembro

Tendo Moçambique e outros países em desenvolvimento assinado em 1994 o Acordo de criação do Centro Sul com vista a contribuir para uma colaboração Sul-Sul mais alargada e orientada para a promoção de interesses comuns e para uma participação coordenada nos «fora» internacionais que se ocupam de questões Sul-Sul, Norte-Sul ou de interesse global.

Desejando Moçambique participar através de mecanismos do acordo de criação do Centro Sul na conciliação e aproximação de pontos de vista divergentes no seio dos países do Sul sobre questões económicas, políticas e estratégicas de carácter global no âmbito dos conceitos de desenvolvimento, soberania e segurança para todos.

O Conselho de Ministros, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, determina:

Único — Ratificando o Acordo de criação do Centro Sul estabelecido em Nova Iorque em 1 de Setembro de 1994.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Comissão de Relações Económicas Externas

Decisão n.º 12/96
de 27 de Setembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 15.ª Sessão Ordinária de 27 de Setembro de 1996, apreciou o relatório de avaliação relativo ao concurso de fornecimento de equipamento para a reabilitação e manutenção de estradas da província da Zambézia, financiado pelo Governo do Japão, no âmbito do Projecto «ROCS 2»

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 19/89, de 29 de Abril, decidiu aprovar a adjudicação do fornecimento de equipamento para a reabilitação e manutenção de estradas da província da Zambézia, conforme o anexo, às seguintes empresas:

- 1 Sumitomo Corporation: Grupos A e B,
- 2 Moritani & Co, Ltd: Grupo C; e
- 3 Mitsui & Co, Ltd: Grupo D.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

ANEXO

Grupo	Item	Equipamento	Quantidade
A	A-1	Bulldozers	4
	A-2	Motoniveladoras	7
	A-3	Pá carregadoras	4
B	B-1	Camiões basculante	32
	B-2	Camiões tanque de água	5
	B-3	Camião tanque de diesel	1
	B-4	Camiões caixa fixa	2
	B-5	Camião caixa fixa com grua	1
	B-6	Camiões oficina	2
	B-7	Camiões lubrificação	2
C	C-1	Cilindros vibradores 4-5 toneladas	2
	C-2	Cilindros vibradores 6-8 toneladas	5
	C-3	Compressores de ar	2
	C-4	Geradores	2
	C-5	Compactadores (Tampers)	20
	C-6	Compactadores (plate compactor)	20
	C-7	Bombas de água	6
D	D-1	Camiões betonera	2
	D-2	Tractor e atrelado	1
	D-3	Grua	1
	D-4	Carrinhas cabine dupla (Pick-up)	5
	D-5	Carrinhas cabine simples (Pick-up)	5
	D-6	Motorizadas	10

Decisão n.º 13/96

de 27 de Setembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 15.ª Sessão Ordinária de 27 de Setembro de 1996, apreciou a proposta de Adenda n.º 2 ao Contrato n.º 97/CONS/94 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Construtora Norberto Odebrecht, S.A. relativo às obras de reabilitação da estrada Inchope-Machipanda, no valor de 5 776 100,00 de USD financiadas pelo Fundo Africano para o Desenvolvimento (FAD), no âmbito do Projecto «ROCS 2»

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 19/89, de 29 de Abril, decidiu aprovar a Adenda n.º 2 ao Contrato n.º 97/CONS/94 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Construtora Norberto Odebrecht, S.A., relativo às obras de reabilitação da estrada Inchope Machipanda, no valor de 5 776 100,00 USD

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Decisão n.º 14/96

de 27 de Setembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 15.ª Sessão Ordinária de 27 de Setembro de 1996, apreciou as propostas de adendas aos Contratos n.ºs 116/MAN/94-1 e 118/MAN/94-1 relativos às obras de manutenção periódica de estradas das províncias de Maputo, Gaza e Inhambane e Nampula, Cabo Delgado e Niassa, nos va

lores de 22 757 739 524,00 MT e 7 155 744 307,00 MT, respectivamente, financiadas pela Agência Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no âmbito do Projecto «ROCS 2».

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 19/89, de 29 de Abril, decidiu aprovar:

1. A adenda ao Contrato n.º 116/MAN/94-1 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Cooperativa Muratori e Cementisti di Ravenna (CMC), relativo à manutenção periódica de estradas das províncias de Maputo, Gaza e Inhambane, no valor de 22 757 739 524,00 MT; e

2. A adenda ao Contrato n.º 118/MAN/96 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes e a Construtora do Tâmega, relativo a manutenção periódica de estradas das províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa, no valor de 7 155 744 307,00 MT.

Publique se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Decisão n.º 15/96

de 27 de Setembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 15.ª Sessão Ordinária de 27 de Setembro de 1996, apreciou a proposta de adenda ao Contrato n.º 112/OB/94-1 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes (DNEP) e a Construtora do Tâmega, relativo às obras de reabertura de emergência de estradas da província de Gaza, no valor de 9 852 988 000,00 Meticais, financiada pela Agência Internacional para o Desenvolvimento (IDA), no âmbito do Projecto «ROCS 2».

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 19/89, de 29 de Abril, decidiu aprovar a adenda ao Contrato n.º 112/OB/94-1 entre a Direcção Nacional de Estradas e Pontes (DNEP) e a Construtora do Tâmega, relativa às obras de reabertura de emergência de estradas da província de Gaza, no valor de 9 852 988 000,00 Meticais.

Publique se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.